

Fl. 01

Fabírcia de S. M. L.
Diretora Administrativa
Port.: Nº 005/2019
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA



CÂMARA MUNICIPAL CAPANEMA
SECRETARIA DA CMC
MATÉRIA RECEBIDA

Em: 22/05/19 Hora: 08:35 horas

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
GABINETE DA VEREADORA ELIANE DE MATOS LEAL (PTB)

PROJETO DE LEI Nº 005/2019

Torna obrigatória a realização de Teste de Acuidade Visual nos alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Pará, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído no âmbito do Município de Capanema a realização de Teste de Acuidade Visual em alunos das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 2º – A Secretaria Municipal de Educação, designará servidores da própria rede de ensino, preparados para realizar testes de acuidade visual, através da Tabela de Snellen, fazendo triagem nos alunos que apresentarem algum indicio de problema visual.

Art. 3º – Para a consecução dos objetivos desta lei o Município deverá:

- I – Promover treinamento dos servidores responsáveis pela aplicação do teste aos alunos, utilizando a Tabela de Snellen;
- II – As realizações dos testes ocorrerão nos estabelecimentos da Rede Pública Municipal de Ensino, anualmente no primeiro bimestre de cada ano letivo.

Art. 4º – A partir dos resultados obtidos pelos servidores, após aplicação do teste de acuidade, serão tomadas as seguintes ações:

- I – Reunião com os pais e/ou responsáveis para prestar completa orientação;
- II – Encaminhar os alunos que forem reprovados nos testes aplicados para Rede Pública Municipal de Saúde para o devido acompanhamento e tratamento.

Art. 5º – O Prefeito Municipal regulamentará esta lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Capanema, 21 de maio de 2019.

Eliane de Matos Leal
Vereadora do PTB



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
GABINETE DA VEREADORA ELIANE DE MATOS LEAL (PTB)

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei tem como objetivo atuar na identificação e na correção de problemas de visão em alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino. Sabendo que os problemas de visão podem ser evitados ou amenizados com o atendimento preventivo e/ou curativo, torna-se imprescindível que os alunos passem por testes de acuidade visual propiciando dessa forma conhecer, através da triagem, alunos com problema de baixa visão.

O sistema padrão universal para avaliar a visão é a tabela de Snellen, que poderá ser feito na própria escola, por servidores treinado e orientados por profissionais da área.

O problema de visão nas crianças em fase escolar preocupa pois é uma das principais causas de desinteresse pelas aulas e dificuldade de aprendizado. Elas estão associadas ao comportamento visual, o que acaba interferindo no rendimento escolar. De acordo com o Conselho Brasileiro de Oftalmologia, 30% das crianças nesta fase, com idade entre 7(sete) e 14 (quatorze) anos, apresentam problemas de refração que comprometem o empenho diário. É no início da vida escolar que se deve começar a perceber a presença de problemas refrativos como miopia, astigmatismo e hipermetropia. É durante esta fase que a visão se desenvolve sendo muito importante que as doenças oculares sejam tratadas o quanto antes.

O projeto também tem como finalidade, prevenir e conscientizar os pais das necessidades de detectar e acompanhar problemas visuais e a falta deste acompanhamento pode prejudicar o desempenho escolar do aluno, pois sem essa correção o aluno pode vir a perder o ano escolar, ou sofrer preconceitos por algum grau de dificuldade ou de baixo rendimento escolar.

A deficiência visual na infância também pode acarretar ônus à socialização, alterando o desenvolvimento da motricidade, cognição e linguagem durante os anos sensíveis do desenvolvimento da criança.

Os problemas oftalmológicos destacam-se como a terceira causa mais frequente de problemas de saúde entre escolares, observando-se estreita relação entre os problemas visuais e o rendimento escolar. A quase totalidade das crianças brasileiras em idade escolar nunca passou por exame oftalmológico, sendo que menos de 10% das crianças que iniciam sua vida escolar, receberam exame oftalmológico prévio.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) estima que cerca de 7,5 milhões de crianças em idade escolar sejam portadoras de algum tipo de deficiência visual e apenas 25% delas apresentem sintomas; os outros três quartos necessitariam de teste específico para identificar o problema.

A deficiência visual é uma questão de saúde pública responsável pela evasão escolar de 22,9% dos estudantes de ensino fundamental no Brasil, conforme levantamento do programa Alfabetização Solidária.

A importância de se detectar os problemas de deficiência visual na criança ainda em idade pré-escolar e escolar se deve ao fato de que nesta faixa etária ocorre o pleno desenvolvimento do aparelho visual logo, o poder de resolução dos problemas

Fl. 02



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
GABINETE DA VEREADORA ELIANE DE MATOS LEAL (PTB)

detectados seria muito maior e as consequências da deficiência visual poderiam ser atenuadas ou mesmo evitadas.

Nota-se também que a implementação dos programas de detecção de baixa acuidade visual e de prevenção de problemas oftalmológicos em países desenvolvidos tem demonstrado que os custos dessas ações são incomparavelmente menores do que aqueles representados pelo atendimento a portadores de distúrbios oculares.

O exame de rotina da acuidade tem por objetivo assegurar boa saúde visual, colaborar na atenuação dos elevados índices de evasão escolar ou repetência, e prevenir diversas complicações oculares de maior âmbito.

Destacamos que o projeto de Teste Acuidade Visual na Rede Pública de Ensino não demanda recursos financeiros, sim recursos humanos e técnicos já disponíveis nas estruturas da administração municipal, dependendo apenas de planejamento para sua efetivação.

Razões pelas quais se faz necessária esta lei para que os alunos do nosso município possam ter sua visão resguardada, SENTIDO este que tanto se faz necessário ao longo da vida e essencial para o aprendizado.

Logo, peço aos ilustres pares para a aprovação da presente proposta.

Eliane de Matos Leal
Vereadora do PTB

F1.03



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
GABINETE DA VEREADORA ELIANE DE MATOS LEAL (PTB)

ANEXO I

INFORMAÇÕES SOBRE

Acuidade visual e Avaliação Funcional

A avaliação funcional varia de acordo com a faixa etária.

Para crianças de 1 a 3 anos:

A avaliação funcional baseia-se na habilidade de fixar luz e objetos, segui-los e manter a fixação do olhar (avaliação em ambos os olhos e em cada olho separadamente), na reação a oclusão de um dos olhos, localiza e explora objetos.

Para crianças de 3 a 5 anos:

A avaliação funcional baseia-se na habilidade de fixar luz e objetos, segui-los e manter a fixação do olhar (avaliação em ambos os olhos e em cada olho separadamente), na reação a oclusão de um dos olhos, localiza e explora objetos e espaço.

Acuidade visual e o Teste de Snellen

A acuidade visual é o grau de aptidão do olho para identificar detalhes espaciais, ou seja, a capacidade de perceber a forma e o contorno dos objetos. A aferição da acuidade visual pode ser realizada sem a necessidade de equipamentos avançados, por meio da tabela de Snellen a partir dos 05 anos. Consiste em uma avaliação inicial que busca identificar, no educando, a existência de problemas de refração que necessitarão de uma consulta com o oftalmologista.

Na avaliação de acuidade visual com o Teste de Snellen o material a ser utilizado é: Escala de Snellen, lápis preto para apontar os optotipos (letras), giz ou fita adesiva, cartão oclutor, cadeira, fita métrica ou barbante e impresso para a anotação dos resultados. A Escala de Snellen deve ser colocada numa parede a uma distância de cinco metros da pessoa a ser examinada

Segundo o Conselho Brasileiro de Oftalmologia (CBO), esta avaliação pode ser realizada por Agentes Comunitários de Saúde, Enfermeiros, Auxiliares de Enfermagem, Professores, Alfabetizadores ou por qualquer outra pessoa, desde que adequadamente qualificada. O profissional responsável pelo teste deve fazer uma marca no piso com giz ou fita adesiva, colocando uma cadeira de forma que as pernas traseiras desta coincidam com a linha demarcada. A prontidão da resposta ao teste, por parte do examinado, depende da sua compreensão em relação às instruções recebidas, por essa razão é conveniente que haja os seguintes esclarecimentos: o profissional deve explicar e demonstrar o que vai fazer, posicionar a pessoa próxima à Escala de Snellen, pedir que indique a direção para onde está voltado cada optotipo, ensinar o examinado a cobrir o olho sem comprimi-lo e lembrar que, mesmo sob o oclutor, os dois olhos devem ficar abertos.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
GABINETE DA VEREADORA ELIANE DE MATOS LEAL (PTB)

A medida da acuidade visual sempre deve ser realizada primeiramente no olho direito, com o esquerdo devidamente coberto com oclusor. O exame deve ser iniciado com os optotipos maiores, continuando a sequência de leitura até onde a pessoa consiga enxergar sem dificuldade. Utilizar a mesma conduta para medir a acuidade visual no olho esquerdo. Atenção especial deve ser dada à anotação dos dados. É muito comum a troca da anotação dos dados do olho direito com o olho esquerdo. Por isso, deve anotar sempre os resultados do primeiro olho avaliado (direito) antes de iniciar o teste no segundo olho (esquerdo). É importante observar e registrar se durante a medida da acuidade visual o examinado apresenta algum sinal ou sintoma ocular, tais como:

- Lacrimejamento;
- Inclinação persistente de cabeça;
- Piscar contínuo dos olhos;
- Desvio Ocular (Olho "Vesgo");
- Cefaleia (dor de cabeça);
- Testa franzida ou olhos semicerrados, entre outros.

Ressalta-se que estas alterações observadas deverão ser anotadas na ficha de resultado da avaliação, cuja periodicidade deve ocorrer anualmente. Os critérios para encaminhamento ao oftalmologista foram definidos entre prioritários e regulares. Os prioritários deverão ser encaminhados ao oftalmologista, independente do resultado da avaliação da acuidade visual. Os educandos que apresentarem alteração no teste deverão ser encaminhados para avaliação do oftalmologista. O Manual de Orientação – Triagem de Acuidade Visual, para a qualificação dos profissionais que aplicarão o teste de acuidade visual com a Escala de Snellen nos educandos, está disponível em: http://portal.saude.gov.br/saude/area.cfm?id_area=1298.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
GABINETE DA VEREADORA ELIANE DE MATOS LEAL (PTB)
ANEXO II

Tabela De Snellen Acuidade Visual

E	1	20/200
F P	2	20/100
T O Z	3	20/70
L P E D	4	20/50
P E C F D	5	20/40
E D F C Z P	6	20/30
F E L O P Z D	7	20/25
D E F P O T E C	8	20/20
L E F O P P C T	9	
T P E L T C E O	10	
P E E O L C P T S	11	